Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.284.658/0001-14



Portaria nº 001/2017

Orienta o processo de matrícula para o ano letivo 2017 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei federal 9.394/96, pela lei municipal nº 032/2010 e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula e renovação de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes nas escolas municipais;
- Definir o calendário escolar para o ano letivo de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentada por esta portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes a matrícula e renovação de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A matrícula será realizada de forma presencial nas escolas municipais no período de 16 a 31 de janeiro de 2017.

Artigo 3º - No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I Pasta do aluno;
- II Histórico escolar original;
- III Original e cópia da Certidão de nascimento ou Cédula de identidade;
- IV 3 fotos 3x4 recentes;
- V Cópia do comprovante de residência;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 - CENTRO, CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia E-mail: smeguajeru@gmail.com smeguajeru@gmail.com

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.284.658/0001-14



- § 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou declaração, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2017.
- § 2º O atestado de escolaridade ou declaração deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente, em até 60(sessenta dias) a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.
- § 3º Excepcionalmente, será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino de estudantes sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola para posterior regularização.
- § 4º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam o artigo 3º, desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.
- **Artigo 4º** Para se matricular no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o estudante necessita ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula (Artigo 5º, Resolução CME 001/2014).
- **Artigo 5º -** O estudante proveniente da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que foi disponibilizado o transporte escolar para a localidade em que o mesmo reside.
- **Artigo 6° -** O estudante residente em uma localidade rural com oferta de transporte escolar nos turnos matutino e vespertino, a opção de turno será determinada pela ordem em que a matrícula foi efetivada
- **Artigo 7° -** Para o estudante que reside na sede do município a opção de turno será determinada pela ordem da efetivação da matrícula.
- **Artigo 8º** Os estudantes com idade entre 15 (quinze) e 17(dezessete) poderão ser matriculados no turno noturno, mediante expressa autorização dos pais ou

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO, CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia E-mail: <u>smeguajeru@hotmail.com</u> <u>smeguajeru@gmail.com</u>

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.284.658/0001-14



responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º - As crianças que completarem 04(quatro) anos de idade até o dia 31 de Março de 2017 serão matriculadas na Educação Infantil (Artigo 2º Resolução CNE/CEB nº 06/2010 mantida por sentença judicial do Tribunal Federal da 1ª Região mediante a Ação Civil Pública nº 000582618.2014.4.01.3600).

Artigo 10° - As crianças que completarem 06(seis) anos de idade até 31 de Março de 2017 serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental (Artigo 2° Resolução CNE/CEB n° 01/2010, artigo 3° Resolução CNE/CEB n° 06/2010, mantidas por sentença judicial do Tribunal Federal da 1ª Região mediante a Ação Civil Pública n° 000582618.2014.4.01.3600).

Artigo 11º - Fica estabelecido o calendário escolar para o ano letivo de 2017, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 01 de 11 de Janeiro de 2017, abrangendo férias do professor, jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 12º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Artigo 13º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a pasta do aluno atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais do estudante sejam precisos e fidedignos.

Artigo 14° - Para fins de organização das turmas, fica determinado que o número máximo de estudantes nas classes de Educação Infantil (4 e 5 anos) será de 25

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO, CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia E-mail: <u>smeguajeru@hotmail.com</u> <u>smeguajeru@gmail.com</u>

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 13.284.658/0001-14



crianças, nas turmas do 1° ao 5° ano 30 alunos, nas turmas do 6° a 9° ano 35 alunos e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 35 alunos (Lei municipal n° 032/2010 e Resolução CME 03/2014).

Artigo 15° - Fica estabelecido que a renovação de matrícula nas escolas municipais ocorrerá no período de 16 a 31 de Janeiro de 2017.

Artigo 16° - Ao renovar a matrícula o estudante mantém o direito de permanecer matriculado no turno que estudou no ano letivo anterior.

Artigo 17° - Caso o estudante, pais ou responsáveis, solicite mudança de turno a solicitação somente será atendida mediante a existência de vagas no turno/horário pretendido.

Artigo 18° - Fica definido que durante a renovação de matrícula, as vagas existentes no turno oposto ao que o aluno frequentou a Unidade Escolar no ano letivo anterior serão ocupadas pelos estudantes que solicitarem mudança de turno obedecendo a ordem de solicitação.

Artigo 19º - Os casos omissos a esta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guajeru, 11 de Janeiro de 2017.

erezinha Souza da Silva Santos Secretúria de Educação Decreto 29/2017 Guajeru - BA

Terezinha Souza da Silva Santos Secretária Municipal de Educação

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO, CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia E-mail: smeguajeru@gmail.com smeguajeru@gmail.com